

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA ESTADO DO CERÁ

LEI Nº 177/97, de 11 de agosto de 1997.

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, no uso de suas atribuições legais
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
E DESPORTO que tem pôr objetivo criar condições financeiras e de gerência dos
recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação, Cultura e
Desporto executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto.

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

- 01- Atendimento na creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.
- 02- Aplicação do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.
- 03- Erradicação do analfabetismo.
- 04- Capacitação de professores.
- 05- Criar e apoiar os Conselhos de Escola.
- 06- Aperfeiçoamento dos professores e crecheiras para melhor atendimento às crianças de creche e pré-escola.
- 07- Execução bimestralmente de oficinas de reflexão para professores e de conteúdos para alunos.
- 08- Redução do índice de evasão e reprovação escolar
- 09- Regionalização do calendário escolar.
- 10- Criação de cartilha contendo a história do município.
- 11- Implantação das salas de leitura nas escolas
- 12- Criação das salas de aceleração da aprendizagem
- 13- Ampliação dos prédios escolares , para melhor atendimento à nossa clientela.
- 14- Equipar as unidades escolares com material didático e equipamento que venham auxiliar na melhoria do ensino.Ex. televisores,vídeos, antenas parabólicas, fitas de vídeo e retroprojeter etc.
- 15- Estimular e apoiar a prática de aulas extra-classe.

OBJETIVOS DA CULTURA

Desenvolver a cultura , abrangendo os aspectos históricos, geográficos e econômicos, respeitando a cultura popular.

OBJETIVOS DO DESPORTO

Desenvolver o desporto educacional assegurando-lhe recursos humanos, financeiros.

Incentivar o desporto(lazer) como forma de promoção social e apoiar as diversas modalidades desportistas no âmbito municipal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Cultura e Desporto, ficará subordinado a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto.

I- Gerir o Fundo Municipal de Cultura e Desporto e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação Cultura e Desporto.

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações prevista no Plano Municipal de Educação Cultura e Desporto.

III- Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação Cultura e Desporto o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Educação Cultura e Desporto, e com a Lei de Diretrizes Orcamentárias.

IV- Submeter ao Conselho e Câmara Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo

V- Assinar cheque em conjunto com o Sr. Prefeito municipal

VI- Ordenar empenhos e pagamentos do Fundo.

VII- Firmar convênios e contratos de assessoria com também empréstimo, em conjunto com o prefeito, referentes a recursos que serão a administrado pelo Fundo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO E DOS RECURSOS FINANCEIRO

Art. 4º - São receitas do Fundo

I- As transferências oriundas do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultados dos impostos e transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino pré-escolar e fundamental.

II- Os rendimentos provenientes de convênios firmados com outras entidade.

III- Doações feita diretamente para esse Fundo.

IV- Cota do Salário- Educação que visa valorizar o profissional da área.

Inciso 1º.- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 5º- O orçamento do Fundo Municipal de Educação Cultura e Desporto integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

& 1º - O orçamento do Fundo, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

Art.6º- A contabilidade do Fundo Municipal de Educação Cultura e Desporto tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentaria do sistema municipal de Educação Cultura e Desporto, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Inciso 1º- A contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

Inciso 2º- Entende-se pôr relatórios de gestão , os balancetes mensais de receita e de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO e demais demonstração exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Inciso 3º- As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPITULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA DESPESA

Art.8º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo único- Para os casos de insuficiência e omissão orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, 11 DE AGOSTO
DE 1997 .**



JOÃO SINHO BARROS BESERRA
PREFEITO MUNICIPAL